

MENSAGEM Nº 017/2026

ERERÉ CEARÁ, 24 DE ABRIL DE 2026.

Senhora Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminho à elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa, em caráter de **URGÊNCIA**, o presente Projeto de Lei, que visa instituir, no âmbito do Município de Ereré/CE, autorização para concessão de incentivos, premiações, subsídios e ajuda de custo voltados ao fortalecimento das atividades culturais, educacionais, esportivas e do agronegócio.

A presente iniciativa decorre da necessidade de fomentar setores estratégicos para o desenvolvimento local, reconhecendo o papel fundamental dessas áreas na promoção da inclusão social, valorização dos talentos locais, geração de renda e fortalecimento da economia municipal.

O Município de Ereré possui forte vocação cultural e agropecuária, além de expressivo potencial esportivo e educacional. Contudo, muitos cidadãos, grupos e entidades enfrentam dificuldades financeiras para participação em eventos, capacitações e competições, bem como para execução de projetos de relevante interesse público.

Nesse contexto, o Projeto de Lei ora apresentado busca instituir um marco normativo claro e seguro que permita ao Poder Executivo apoiar essas iniciativas de forma transparente, responsável e alinhada ao interesse coletivo.

Destaca-se que a proposta respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de observar as normas de responsabilidade fiscal, condicionando a concessão dos benefícios à disponibilidade orçamentária e à devida prestação de contas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ

Recebi em: 27/04/2026

Às 11 h 59 min.

*maria Antonia de Sousa*  
Assinatura

Diante da relevância da matéria e de seus impactos positivos para o desenvolvimento social e econômico do Município, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

**PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO OTONI DE QUEIROZ MOURA, ERERÉ/CE, 24 DE ABRIL DE 2026.**

GLAUBER LOPES DE  
HOLANDA:77951727415

Assinado de forma digital por GLAUBER  
LOPES DE HOLANDA:77951727415  
Dados: 2026.04.24 14:16:06 -03'00'

**GLAUBER LOPES DE HOLANDA**

Prefeito Municipal de Ereré

## JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O presente Projeto de Lei encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no que tange à promoção do desenvolvimento social, cultural e econômico, bem como na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

A proposta visa suprir lacuna normativa no âmbito municipal, estabelecendo base legal para concessão de incentivos e apoios institucionais, os quais, na prática administrativa, já se mostram necessários para viabilizar políticas públicas eficientes.

Do ponto de vista jurídico, a iniciativa:

- Observa os princípios da Administração Pública (art. 37 da CF);
- Atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, condicionando despesas à previsão orçamentária;
- Garante transparência mediante exigência de prestação de contas;
- Permite controle interno e externo dos recursos públicos.

Sob o aspecto socioeconômico, a medida:

- Estimula a economia local, especialmente o setor agropecuário;
- Promove inclusão social por meio do esporte e da cultura;
- Incentiva a formação educacional e a qualificação profissional;
- Fortalece a identidade cultural do Município.

Ademais, a institucionalização desses mecanismos evita concessões informais, assegurando critérios objetivos e maior segurança jurídica à gestão pública.

Diante disso, resta evidenciado o interesse público da matéria, razão pela qual se justifica sua aprovação.

PROJETO DE LEI Nº 017/2026

ERERÉ CEARÁ, 24 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS, PREMIAÇÕES, SUBSÍDIOS E AJUDA DE CUSTO PARA FOMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EDUCACIONAIS, ESPORTIVAS E DO AGRONEGÓCIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ERERÉ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos, premiações, subsídios e ajuda de custo, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento de atividades culturais, educacionais, esportivas e do agronegócio no âmbito do Município de Ereré/CE.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I - Incentivos: apoios financeiros ou materiais destinados à realização de projetos e ações de interesse público;
- II - Premiações: reconhecimento financeiro ou material concedido a pessoas físicas ou jurídicas em razão de desempenho, mérito ou participação em eventos;
- III - Subsídios: transferências financeiras destinadas à manutenção ou execução de atividades relevantes;

CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ

Recebi em: 27/04/2026

Às 11 h 59 min.

*Marina Antônia de Sousa*  
Assinatura

IV - Ajuda de custo: valores concedidos para custear despesas específicas, como transporte, alimentação, hospedagem e participação em eventos.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** São objetivos desta Lei:

- I - Promover o desenvolvimento cultural, educacional, esportivo e agropecuário do Município;
- II - Incentivar a participação de cidadãos e entidades em eventos locais, regionais, estaduais e nacionais;
- III - Valorizar talentos locais e fortalecer as tradições culturais;
- IV - Estimular a produção rural e o fortalecimento do agronegócio;
- V - Fomentar a inclusão social por meio do esporte e da educação.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 4º** Poderão ser beneficiários:

- I - Pessoas físicas residentes no Município;
- II - Associações, cooperativas e entidades sem fins lucrativos;
- III - Produtores rurais e organizações do agronegócio;
- IV - Atletas, estudantes, artistas e agentes culturais;
- V - Grupos formais ou informais vinculados às áreas abrangidas por esta Lei.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS**

**Art. 5º** A concessão dos benefícios previstos nesta Lei dependerá de:

- I - Requerimento do interessado;
- II - Apresentação de projeto, plano de trabalho ou justificativa;
- III - Análise técnica da Secretaria competente;
- IV - Disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 6º** Os benefícios poderão ser concedidos de forma:

- I - Individual ou coletiva;
- II - Contínua ou eventual;
- III - Mediante chamamento público, quando couber.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ÁREAS DE FOMENTO**

**Art. 7º** Os incentivos poderão ser destinados, dentre outras, às seguintes ações:

- I - Realização de eventos culturais, festivais, oficinas e exposições;
- II - Participação em competições esportivas;
- III - Apoio a estudantes em atividades educacionais e acadêmicas;
- IV - Incentivo à produção agrícola, feiras, exposições e capacitações;
- V - Promoção de cursos, treinamentos e capacitações técnicas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 8º** Os beneficiários deverão prestar contas dos recursos recebidos, conforme regulamento, sob pena de:

- I - Devolução dos valores;
- II - Impedimento de novos benefícios;
- III - Responsabilização administrativa e legal.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO OTONI DE QUEIROZ MOURA, ERERÉ/CE, 24 DE ABRIL DE 2026.**

**GLAUBER LOPES DE  
HOLANDA:77951727415**

Assinado de forma digital por GLAUBER  
LOPES DE HOLANDA:77951727415  
Dados: 2026.04.24 14:14:59 -03'00'

**GLAUBER LOPES DE HOLANDA**

Prefeito de Ereré